

DATA MERCANTIL

São Paulo



SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, *Terça-Feira*, 07 de abril de 2026 | edição nº 1502

R\$ 2,50

GOVERNO AMPLIA SUBSÍDIO AO DIESEL E GÁS DE COZINHA E ZERA TAXA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) anunciou nesta segunda-feira (6) a criação de um subsídio extra sobre os preços do diesel e do gás de cozinha, além da decisão de zerar as alíquotas de PIS/Cofins sobre o biodiesel e o querosene de aviação.

As medidas representam uma nova tentativa do Executivo de conter os efeitos da guerra no Irã sobre os preços de combustíveis e passagens aéreas, cujos aumentos preocupam o presidente Lula em ano eleitoral. No conjunto, as iniciativas têm um impacto fiscal calculado em R\$ 31 bilhões, a serem compensados principalmente pelo imposto

sobre exportação de petróleo instituído em março.

Com as novas ações, o subsídio direto ao preço do diesel vai subir dos atuais R\$ 0,32 para R\$ 1,12 por litro, no caso do produto nacional, e para R\$ 1,52 por litro sobre o combustível importado. Os benefícios virão acompanhados de medidas mais duras para punir aumentos de preço considerados abusivos, incluindo um projeto de lei para criminalizar a conduta e torná-la passível de prisão.

Segundo o ministro Bruno Moretti (Planejamento e Orçamento), as medidas com impacto direto sobre os preços terão duração de dois meses, prorrogáveis por mais dois. No caso do

subsídio ao diesel, a expectativa inicial é encaixá-las dentro dos R\$ 10 bilhões já destinados em março à criação da primeira subvenção (de R\$ 0,32), mas esse limite pode ser ampliado se houver necessidade.

A isenção de PIS/Cofins sobre o diesel produzido no Brasil ou importado, anunciada em março, pode custar outros R\$ 20 bilhões se perdurar até o fim do ano. O ministro do Planejamento, porém, ressaltou que um decreto do governo permite a reavaliação da política, caso haja o fim do conflito. Em quatro meses, o impacto é menor, estimado em R\$ 6 bilhões a R\$ 7 bilhões.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Mercado eleva previsão da inflação para 4,36% este ano

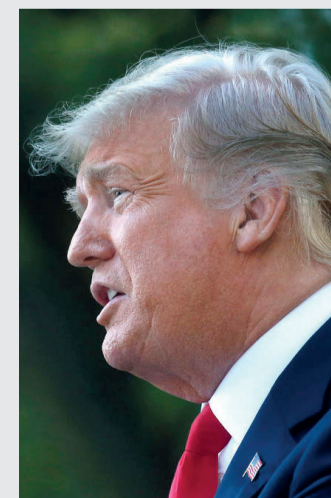
Flávio Bolsonaro transforma PEC do fim da reeleição em aceno para Tarcísio e centrão

Galípolo defende cautela do BC em meio a incertezas da guerra no Irã e diz que sociedade não tolera inflação

Superendividamento reduz em 40% o impacto da alta da renda sobre o consumo, diz levantamento



Irã pode ser derrubado em uma noite, e essa noite pode ser amanhã, diz Trump



NO MUNDO

Irã pode ser derrubado em uma noite, e essa noite pode ser amanhã, diz Trump

Em meio a pressão para que o Irã aceite um acordo para abrir o estreito de Hormuz proposto pelos Estados Unidos, o presidente Donald Trump afirmou nesta segunda-feira (6) que o país inteiro pode ser destruído em uma noite.

"Essa noite pode ser amanhã", disse o republicano em pronunciamento à imprensa, dando novo prazo para seu ultimato à liderança persa: esta terça (7), 21h, pelo horário de Brasília.

Mais cedo, em um evento ao lado da primeira-dama Melania Trump, o presidente foi questionado se não considerava que estava cometendo crimes de guerra ao ameaçar atingir pontes e usinas de energia no Irã. Ele negou e se referiu a iranianos como animais. "Não, porque eles são animais", disse o presidente.

Durante o pronunciamento à tarde, Trump falava ao lado do secretário



de Defesa, Pete Hegseth, do general Dan Caine, chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas americanas, e de John Ratcliffe, diretor da CIA. Na sala, também estavam presentes familiares de Trump, além de Steve Witkoff, enviado especial para o Oriente Médio.

Questionado sobre cessar-fogo e possibilidade de reabertura do estreito de Hormuz, o presidente disse que não poderia falar sobre cessar-fogo, mas disse que os EUA têm "um participante ativo e disposto do outro lado", afirmou. "Eles gostariam de conseguir fechar

um acordo. Não posso dizer mais do que isso."

Também disse que parte do acordo consiste na abertura de Hormuz para "livre trânsito do petróleo", mas não detalhou o acordo.

No início da fala, Trump deu detalhes sobre o resgate dos aviadores americanos cujo caça foi atingido por forças do Irã na sexta (3), dizendo que a operação para resgatá-los envolveu 155 aeronaves e ações para despistar os iranianos. Segundo Trump, foi uma das mais complexas ações militares da história dos EUA.

Folhapress

Ataque do Irã mata ao menos quatro pessoas em Haifa, no norte de Israel

Os serviços de resgate de Israel informaram nesta segunda-feira (6) que encontraram os corpos de quatro pessoas que estavam desaparecidas sob os escombros de um edifício residencial na cidade de Haifa, no norte do país, atingido por um míssil iraniano na véspera.

A identidade das vítimas não foi divulgada. Outras quatro pessoas foram feridas, incluindo um bebê de dez meses. A maioria dos moradores havia se abrigado no bunker do prédio e não se feriu, segundo os serviços de resgate.

De acordo com a imprensa israelense, investigações do Exército e da polícia apontam que a ogiva do míssil balístico não explodiu ao atingir o local. Caso tivesse, os danos provavelmente teriam sido muito maiores, destruindo

o edifício inteiro.

O impacto causou o colapso de vários andares do prédio, mas não houve danos significativos às casas próximas. Ainda segundo jornais locais, uma investigação da Força Aérea concluiu que o míssil não foi interceptado pelos sistemas de segurança israelenses porque o projétil se fragmentou e sua trajetória prevista mudou.

Uma parte do míssil, aparentemente a ogiva, caiu então sobre o prédio residencial, causando o desabamento parcial.

O Ministério da Defesa de Israel afirmou que planeja acelerar a produção de interceptadores de mísseis Arrow. Após ser questionado sobre os estoques do armamento, o chefe da pasta, Israel Katz, disse que "Israel possui interceptadores suficientes para proteger seus cidadãos".

Folhapress

Irã rejeita trégua e quer fim da guerra; Trump diz que não é o bastante

Na reta final de mais um ultimato dado por Donald Trump em sua guerra contra o Irã, os rivais estudam propostas para encerrar as hostilidades. Os sinais dados por ambos os lados, contudo, não sugerem que um acordo será fácil.

O Irã, afirmou que a guerra continuará até quando for preciso e ofereceu aos Estados Unidos dez pontos para negociar, incluindo um acordo para o uso de Hormuz, o fim das sanções econômicas ao país e provisões para a reconstrução do país. Teerã rejeitou uma trégua provisória, pedindo um solução definitiva para os conflitos na região.

"É significativo, mas não

é bom o bastante", comentou o presidente americano, que não chegou a dar aval a qualquer cessar-fogo, algo que havia sido ventilado por um período de 45 dias. Ele havia feito a quarta extensão de prazo para que a teocracia reabra o estratégico estreito de Hormuz no domingo (5), sob pena de "explodir tudo" - no caso, infraestrutura civil como usinas de energia e pontes.

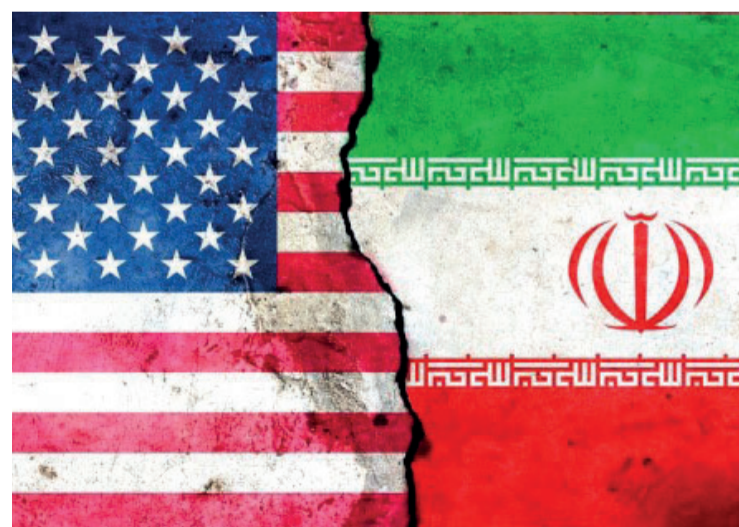
Segundo Trump, o prazo é final e não negociável. Ele voltou a citar a necessidade de Teerã ser impedida de desenvolver armas nucleares, indo e voltando nas suas motivações a cada fala sobre o tema. O republicano disse que os rivais tiveram "um tiro de sorte" ao derru-

bar um caça F-15 dos EUA e que vão "pagar um grande preço".

A movimentação ocorre em meio a mais tensão na região. As forças de Israel mataram nesta segunda o general Majid Khademi, chefe de inteligência da poderosa Guarda Revolucionária, principal ente do regime islâmico do Irã. Ele foi morto em um bombardeio no começo da manhã em Teerã.

Com isso, a face de decapitação do regime da campanha militar liderada pelos Estados Unidos segue nas mãos principalmente de Israel, que na aurora da guerra matou o líder supremo, Ali Khamenei, e dezenas de chefes militares e políticos.

Folhapress



DATA
MERCANTIL

São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque
● Serviço Informativo: FolhaPress,
Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-
Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Mercado eleva previsão da inflação para 4,36% este ano



A previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referência oficial da inflação no país, passou de 4,31% para 4,36% este ano. A estimativa está no Boletim Focus desta segunda-feira (6), pesquisa divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC) com a expectativa de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos.

Em meio às tensões causadas pela guerra no Oriente Médio, a previsão para a inflação deste ano foi elevada, pela quarta semana seguida, mas ainda se mantém dentro do intervalo da meta que deve ser perseguida pelo BC.

Estabelecida pelo Con-

selho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior, 4,5%.

Em fevereiro, a alta dos preços em transportes e educação fez a inflação oficial do mês fechar em 0,7% – aceleração diante do registrado em janeiro (0,33%). No entanto, o IPCA acumulado em 12 meses recuou para 3,81%, abaixo dos 4% pela primeira vez desde maio de 2024.

A inflação de março, já com os possíveis impactos da guerra no Oriente Médio, será divulgada na próxima quinta-feira (9) pelo IBGE.

Para 2027, a projeção da inflação subiu de 3,84% para 3,85%. Para 2028 e 2029,

as estimativas são de 3,6% e 3,5%, respectivamente.

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida atualmente em 14,75% ao ano pelo Copom do BC. Na última reunião, mês passado, por unanimidade, o colegiado reduziu a Selic em 0,25 ponto percentual. Antes da escalada do conflito no Irã, a expectativa predominante era de um corte de 0,5 ponto.

Em 15% ao ano, a Selic estava no maior nível desde julho de 2006, fixada em 15,25% ao ano. De setembro de 2024 a junho de 2025, a taxa foi elevada sete vezes seguidas, mas não foi alterada nas quatro reuniões seguintes.

Andreia Verdélio/ABR

Superendividamento reduz em 40% o impacto da alta da renda sobre o consumo, diz levantamento



O superendividamento que o Brasil vive hoje reduz o impacto positivo da alta da renda sobre o consumo das famílias quase pela metade, segundo um estudo do banco Daycoval.

O levantamento mostra que, quando o endividamento está relativamente baixo, cada 1 ponto a mais de crescimento da massa salarial (soma de todos os salários do país) tem como consequência uma alta de 0,29 ponto percentual no consumo das famílias.

Quando o endividamento está alto e, portanto, comprometendo mais a renda, esse efeito se reduz para uma expansão menor, de 0,17 ponto percentual a

mais no consumo das famílias, uma queda de cerca de 40% em relação ao primeiro cenário.

Os pesquisadores chegaram a essa conclusão ao fazer um modelo econométrico para medir em que momento o superendividamento passa a reduzir o efeito da alta da massa salarial sobre o consumo.

O resultado foi que esse patamar é alcançado quando o endividamento das famílias está pouco acima de 39% da renda o indicador saiu de 17%, em 2005, para quase 50% em 2025, segundo o estudo.

"Quando o endividamento se eleva acima desse patamar, a massa de renda passa a ter menos efeito no consu-

Governo prepara medidas para amenizar reajuste do querosene de aviação

O ministro de Portos e Aeroportos, Tomé Franca, disse nesta segunda-feira (6), durante entrevista no programa Alô Alô Datena, na Rádio Nacional, que o governo deve anunciar nesta semana quatro medidas para reduzir o impacto da alta de 55% no preço do querosene de aviação (QAV), visando frear o reajuste das passagens aéreas.

Entre as ações estão o parcelamento de tarifas aeroportuárias junto à Força Aérea Brasileira (FAB) e a redução de tributos como o PIS e o Cofins.

Também devem ser anunciadas duas linhas de crédito para o setor: uma para financiar a compra do QAV por meio do Fundo Nacional da Aviação Civil, para que as companhias aéreas possam comprar maior quantidade com custo menor; e outra também para custear a compra do combustível, mas com prazos mais curtos para pagamento e com garantia do próprio governo.

O reajuste de 55% no QAV foi anunciado pela Petrobras no dia 1º de abril. O combustível, derivado do

petróleo, é um dos principais custos das companhias aéreas.

O preço do QAV é estipulado pela Petrobras mensalmente, sempre no dia 1º. O reajuste deste mês acontece no momento em que o mundo enfrenta uma escalada no preço do barril do petróleo por causa da guerra no Irã.

A região concentra países produtores de petróleo e rotas estratégicas, como o Estreito de Ormuz, por onde passam 20% da produção mundial, o que levou a distorções na cadeia de petróleo e a escalada de preços no mercado global.

A Petrobras tem participação de cerca de 85% da produção do QAV, mas o mercado é aberto à livre concorrência, sem restrições para outras empresas atuarem como produtoras ou importadoras.

Flávia Albuquerque/ABR



mo e o crédito para a pessoa física ganha importância", afirma Antonio Ricciardi, economista do Daycoval.

Se não fosse o superendividamento, o consumo das famílias, que cresceu 7,8% de 2023 para cá, teria avançado 3 pontos percentuais a mais (10,8%), de acordo com o levantamento. Quando se considera apenas o ano de 2025, a alta do consumo teria sido 3,6 pontos percentuais maior.

"Apesar do mercado de trabalho e da renda crescentes, o consumo das famílias tem respondido cada vez menos. Isso nos levou a fazer esse levantamento", diz o economista-chefe do Daycoval, Rafael Cardoso.

Folhapress

POLÍTICA

Flávio Bolsonaro transforma PEC do fim da reeleição em aceno para Tarcísio e centrão



Defender uma PEC para acabar com a reeleição para presidente da República foi uma maneira de Flávio Bolsonaro buscar apoio de governadores e partidos ao seu projeto presidencial deste ano.

A PEC protocolada pelo senador no início de março determina que o presidente da República é inelegível para o mesmo cargo na eleição seguinte. Por meio da proposta, Flávio sinaliza a potenciais aliados que, mesmo se vencer em outubro, vai deixar o caminho livre para outros postulantes em 2030.

No Congresso, a avaliação é a de que a chance de a PEC ser aprovada neste ano, em meio à eleição, é muito baixa, até porque outras iniciativas no mesmo sentido

estão paralisadas embora o fim da reeleição para presidente já tenha obtido maioria na Câmara há mais de dez anos e em comissão do Senado no ano passado.

Para entrar em vigor, uma PEC precisa do aval de três quintos dos senadores e dos deputados federais, em votação de dois turnos em cada Casa.

Mas aliados de Flávio trabalham com a expectativa de que, caso o senador seja eleito, a proposta seja aprovada ainda no primeiro trimestre de 2027. Nesse caso, Flávio não poderia concorrer novamente em 2030, já que sua PEC não prevê regra de transição algo que ainda poderia ser incluído pelo Congresso.

Caso seja anistiado, o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) poderia concorrer,

mesmo se a PEC for aprovada, porque a proposta proíbe apenas a reeleição para mandatos consecutivos.

Ao contrário de medidas semelhantes, essa PEC não proíbe a reeleição para outros cargos, justamente para evitar a resistência de congressistas ao tema. Ela também não altera a duração do mandato de quatro anos.

Um dos principais destinatários do aceno de Flávio é o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), que em 2030 terá a corrida presidencial como opção natural, depois de tentar a reeleição neste ano. Interlocutores do senador negam, porém, que já exista algum acordo prévio com o governador para que ele seja o próximo presidenciável da direita bolsonarista.

Folhapress

Lula deve bater martelo sobre novo Desenrola nesta semana

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) deve fechar, ainda nesta semana, a nova proposta de renegociação de dívidas elaborada pelo Ministério da Fazenda. A previsão é descontos de até 90% para os inadimplentes.

A iniciativa faz parte de um pacote em discussão dentro do governo para conter o alto nível de endividamento no país em ano eleitoral. Segundo ministros ouvidos pela CNN, o desafio agora é criar um programa que tenha efeitos no curto prazo.

Integrantes da equipe econômica teriam passado o feriado estudando a proposta. A ideia é mirar alguns eixos específicos: rotativo do cartão de crédito, cheque especial e crédito pessoal sem garantia.

Em contrapartida à renegociação da dívida, o texto

deve propor uma “trava” para evitar que beneficiários voltem a contrair novas dívidas de forma imediata. Também está nos planos a extensão do programa para MEIs, pequenas e médias empresas.

Na semana passada, o presidente recebeu representantes da Febraban (Federação Brasileira de Bancos), ABBC (Associação Brasileira de Bancos), Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços), Zetta (Associação das Fintechs) e Acrefi (Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento).

Cerca de 70 milhões de brasileiros estão endividados, o que representa 43% da população, segundo dados da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas e do SPC Brasil.

CNN



Galípolo defende cautela do BC em meio a incertezas da guerra no Irã e diz que sociedade não tolera inflação



O presidente do BC, Gabriel Galípolo, defendeu nesta segunda-feira (6) o que chamou de cautela da instituição na condução da política de juros no Brasil. Ele também afirmou que, globalmente, a sociedade não aceita mais inflação.

A fala ocorreu em um discurso no qual o economista abordou o cenário da economia global, marcado pelos impactos da guerra no Irã. O conflito trouxe incertezas e pressionou as cotações do petróleo nas últimas semanas, elevando as estimativas para a inflação no Brasil.

"Eu acho que usei a palavra cautela desde que entrei no Banco Central mais vezes do que usei em toda a

minha vida antes de entrar no Banco Central. Mas, no Banco Central, a palavra cautela vem acompanhada da palavra serenidade. Nunca está sozinha", disse Galípolo.

"A ideia é poder tomar tempo para conhecer melhor o problema e fazer movimentos mais seguros, dar passos mais seguros, na direção da política monetária. É dessa cautela que a gente vem se beneficiando mais recentemente", acrescentou.

Galípolo abriu um seminário sobre política monetária promovido no Rio de Janeiro pelo FGV Ibre. Ele não conversou com a imprensa.

Em março, o BC reduziu a taxa básica de juros (Selic) a 14,75% ao ano. O corte

veio após sinais de trégua da inflação no Brasil, mas o cenário passou por mudanças com o conflito no Oriente Médio.

Conforme o boletim Focus divulgado pelo BC nesta segunda-feira, o mercado financeiro elevou de 4,31% para 4,36% a projeção para o IPCA no acumulado de 2026. Assim, a expectativa ficou mais próxima do teto da meta de inflação, que é de 4,5%.

Em ata divulgada em março, o Copom (Comitê de Política Monetária) do Banco Central alertou que a piora nas expectativas para prazos mais longos dificulta a convergência do índice oficial à meta e exige juros mais altos por mais tempo.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

5,1526 / R\$ 5,1532 **

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,1449 / R\$ 5,1469 *

Turismo - R\$ 5,1647 /

R\$ 5,3447

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado no dia: -0,27%

BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: 0,06%

Pontos: 188.161

Volume financeiro:

R\$ 18,632 bilhões

Maiores altas: LPS

Brasil ON (9,76%),

Banco Mercantil de

Investimentos PN

(8,33%), JHSF ON

(8,15%)

Maiores baixas: Josapar

PN (-24,24%), Sondo-

tecnica PNA (-23,38%),

Revee ON (16,95-%)

S&P 500 (Nova York):

0,44%

Dow Jones (Nova York):

0,36%

Nasdaq (Nova York):

0,54%

CAC 40 (Paris): -0,24%

Dax 30 (Frankfurt):

-0,56%

Financial 100

(Londres): 0,69%

Nikkei 225 (Tóquio):

0,55%

Hang Seng (Hong

Kong): -0,7%

Shanghai Composite

(Xangai): -1,0%

CSI 300 (Xangai e

Shenzhen): -0,85%

Merval (Buenos Aires):

0,23%

IPC (México): -1,03%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Março 2025: 0,56%

Abril 2025: 0,43%

Mai 2025: 0,26%

Junho 2025: 0,24%

Julho 2025: 0,26%

Agosto 2025: -0,11%

Setembro 2025: 0,48%

Outubro 2025: 0,09%

Novembro 2025: 0,18%

Dezembro 2025: 0,33%

Janeiro 2026: 0,33%

Fevereiro 2026: 0,70%

Monte Rodovias S.A.

CNPJ/MF nº: 37.702.340/0001-74 - NIRE: 35.300.557.352

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19/12/2025

Data, Hora e Local: Em 19/12/2025, às 9h30, no endereço da sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente, Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann; Secretário, Sr. Thomas Marshall Skinner. **Deliberações aprovadas:** (I) **Aceitação da renúncia de membro da Diretoria.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a aceitação da renúncia do membro da Diretoria da Companhia abaixo indicado, mediante a assinatura pela Companhia da carta de renúncia entregue nesta data. **A) Fábio Bonini Tararam,** brasileiro, administrador, do cargo de Diretor Presidente da Companhia. **(II) Eleição de membro da Diretoria.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a eleição do seguinte membro da Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social e LSA: **B) Rafaela Elaine da Costa Lima Araújo,** brasileira, engenheira civil, ao cargo de Vice-Presidente de Operações da Companhia. O mandato do membro da Diretoria ora eleito será unificado, encerrando-se na data da AGO que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2026, permitida a reeleição. A Diretoria ora eleita é empossada em seu novo mandato mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, que se encontra arquivado na sede da Companhia. A Diretoria ora eleita declara sob a pena da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **(III) Ratificação da Composição da Diretoria.** Em decorrência das deliberações acima, resolvem os membros do Conselho de Administração da Companhia consignar a composição da Diretoria da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2026: (i) Felipe Guidi, o qual passará a ser designado como Diretor Presidente e de Relações com Investidores, (ii) Ana Luiza Nascimento de Souza Polak, a qual passará a ser designada como Vice-Presidente Jurídica, Regulatório e de Compliance, (iii) Wilman Sanchez Moitinho, o qual passará a ser designado como Vice-Presidente Financeiro e (iv) Rafaela Elaine da Costa Lima Araújo, como Vice-Presidente de Operações. Nada mais. São Paulo/SP, 19/12/2025. JUCESP nº 38.706/26-0 em 14/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde

(Operadora de Planos de Saúde - Registro ANS nº 411752 - CNPJ/MF nº 03.849.449/0001-17)

Edital de Convocação para Assembleia Geral

O Diretor Presidente da Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, do Estatuto da Entidade, convoca os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, para a **Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia 23 de abril de 2026, às 09:00h, no Auditório do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho - Cavalaria, localizado na Rua Jorge Miranda nº 238 - Luz - São Paulo/SP, a 250 metros do Metrô Tiradentes (linha azul). A primeira convocação dar-se-á às 09:00h da referida data, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, para tratar da seguinte ordem do dia: **Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária:** 1. Deliberação sobre leitura e aprovação da Ata da Trigésima Assembleia Geral Ordinária, realizada em 16 de abril de 2025; 2. Apreciação e votação do relatório, do Balanço e das Contas da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2025; 3. Comunicação de alteração do Diretor Presidente. Lembramos que somente tem direito a voto o Associado titular do contrato, e em situação regular quanto às suas obrigações associativas. São Paulo, 01 de abril de 2026. **Clodoaldo Donizetti da Cruz** - Diretor Presidente da Cruz Azul Saúde. (07 e 15/04/2026)

Cia. Tamoyo de Armazéns Gerais

Santos-SP - CNPJ/MF nº 58.136.169/0001-53

Assembleia Geral Ordinária - Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, para comparecerem na AGO que se realizará no dia **28/04/2026**, às 17 horas, na Rua Augusto Severo nº 7 - 12º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** a) Relatório da Diretoria, Contas e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2025; b) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e contábeis do exercício; c) Destinação do resultado do exercício. **Aviso aos Acionistas:** Ficam os acionistas cientificados de que se encontram à disposição para consulta, na sede social, os documentos de que tratam os incisos I a V, da Lei nº 6.404/76 do artigo 133, além de já terem sido publicados anteriormente, na forma do § 5.º do artigo 133 da mesma lei, tanto o balanço como as demonstrações contábeis, na edição de 31/03/2026 do jornal Data Mercantil. **Luiz Alberto Azevedo Levy** - Presidente da Diretoria. (07, 08 e 09/04/2026)

Britain Securities Securitizadora S/A

CNPJ/MF 51.118.421/0001-52 - NIRE 3530061782-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: Aos 11/02/2026, às 10 hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Reuniram-se os acionistas, representando a totalidade do capital social. **Mesa:** **Luciano Salles Souto Maia - Presidente;** **Caio Correia de Andrade** - Secretário. **Deliberações Aprovadas:** I - Reeleger e renomear o Sr. **Luciano Salles Souto Maia**, portador da cédula de identidade 03907904-00 SSP/BA, CPF nº. 566.161.635-04, nascido em 07/03/1970, na qualidade de Diretor Presidente com novo mandato de 3 anos, contados a partir da assinatura do termo de posse (Anexo I), sendo permitida a reeleição. O membro da Diretoria, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em que o impeça de exercer a atividades da Companhia. Nada mais. São Paulo/SP, 11/02/2026. Jucesp nº 168.701/26-1 em 31/03/2026 em 31/03/2026.

Onix Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 31.993.808/0001-40 - NIRE 3530054860-4

Convocação Para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Onix Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), e em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), ficam os senhores acionistas regularmente convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 06 de maio de 2026 às 10h em primeira convocação, e às 10h30 em segunda convocação, a ser conduzida de forma virtual por meio da plataforma Google Meet, a fim de deliberar pela seguinte Ordem do Dia: **i.** Aprovação das demonstrações financeiras e contas da administração relativas ao exercício social do ano de 2025; **ii.** Compra do veículo Kia Sportage 2026 ou similar, no limite de valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para uso do Vice-Presidente da Companhia; **iii.** Quaisquer outros assuntos de interesse social correlatos ao tema objeto da reunião e que possam ser apresentados oportunamente. Fica consignado que documentos pertinentes à tomada de decisão dos acionistas encontram-se à disposição na sede da Sociedade, serão disponibilizados via e-mail e foram devidamente publicados na Central de Balanços do SPED em 11 de Março de 2026. São Paulo, 03 de abril de 2026. **(03, 07 e 08/04/2026)**

R&M Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 49.583.486/0001-27 - NIRE 35.260.733.431

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e Transformação

Leonardo Serafim Matos Braggion, RG nº 38.608.717-9 SSP-SP e CPF/MF nº 426.305.278-16. Único sócio desta sociedade. **I - Da Transformação de Tipo Societário e Alteração da Denominação Social.** 1.1. O sócio delibera transformar o tipo societário da Sociedade, passando de sociedade limitada para sociedade por ações ("Transformação"). 1.2. Em decorrência da Transformação, fica aprovada, por unanimidade, a conversão de 1.000.000 de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, em 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 1.3. Como resultado da Transformação, é aprovada por unanimidade a mudança de denominação social da Sociedade que passa a ser **"R&M Participações S.A." II - Da Administração.** 2.1. O sócio aprova a criação da Diretoria para administrar a Sociedade, a ser composta por 1 ou mais diretores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permita a reeleição e aprovam a eleição, do seguinte membro: **(i) Guilherme da Silva Oliveira**, RG nº 42578149 SSP-SP e CPF/MF nº 431.800.748-09. 2.2. O membro ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **III - Admissão de Novo Acionista.** 3.1. Fica admitido como acionista o Sr. **Guilherme da Silva Oliveira**, já qualificado, que passa a integrar o quadro societário da companhia mediante a subscrição de 1 ação, no valor de R\$ 1,00 do capital social, assumindo todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de acionista. **IV - Aprovação do Estatuto Social.** 4.1. Os sócios representando a totalidade do capital social resolvem aprovar a redação do Estatuto Social. Acionistas: **Leonardo Serafim Matos Braggion; Guilherme da Silva Oliveira.** Diretor: **Guilherme da Silva Oliveira.** **Anexo I - Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1. A R&M Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Rua Coronel Irineu de Castro, nº 43, sala 21, Jardim Anália Franca, CEP: 03333-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: holdings de instituições não-financeiras. Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital. Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 de reais, representado por 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Parágrafo Único. Todas as despesas com o desdobramento ou a substituição de títulos representativos de ações correrão por conta dos acionistas. Artigo 6. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 7. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Artigo 8. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. Artigo 9. As assembleias gerais serão presididas por um acionista ou diretor escolhido na ocasião pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário. Artigo 10. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por e-mail no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia. Artigo 11. Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, mediante correspondência encaminhada aos acionistas, com antecedência de, pelo menos, 8 dias, para a primeira convocação, e 5 dias para a segunda. § 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. § 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. § 4º. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo IV - Da Administração. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por, um ou mais diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral. Artigo 13. Os diretores terão prazo de mandato de 2 anos, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição. Artigo 14. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de diretor, qualquer diretor remanescente deverá convocar assim que possível uma assembleia geral, cuja ordem do dia será deliberar sobre a eleição do substituto. Artigo 15. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. Artigo 16. Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral. Parágrafo Único. Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste estatuto por quaisquer dos diretores, ficam os diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro. Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 20. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes. Artigo 21. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. § 2º. A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. § 3º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, por deliberação da assembleia geral. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período. § 4º. A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da assembleia geral. Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 23. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Artigo 24. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. Visto do Advogado: Nome: Marília Anaya Coelho OAB/SP: 425384. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 269.834/25-4 e NIRE 35.300.672.062 em 08/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

comercial@datamercantil.com.br

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

São Paulo

Monte Rodovias S.A.

CNPJ/MF nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/12/2025

Data, Hora e Local: Aos 19/12/2025, às 9hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann; Secretário, Sr. Thomas Marshall Skinner. **Deliberações aprovadas:** (i) Considerando que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado, a emissão de 769.710.382 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com preço de emissão unitário aproximado de R\$ 1,00, e o preço de emissão total de R\$ 769.710.382,87, subscritas e integralizadas pelo único acionista da Companhia, em conformidade com o Boletim de Subscrição. Do preço de emissão total indicado acima: (a) R\$ 7.697.103,83 serão destinados ao aumento do capital social da Companhia, o qual será aumentado dos atuais R\$ 136.264.376,00, para R\$ 143.961.479,83; e (b) R\$ 762.013.279,04 serão destinados à conta da reserva de capital. Em consequência da deliberação acima, fica alterado o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 143.961.479,83, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 905.974.758 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."** (ii) a alteração do prazo de convocação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia para 7 dias corridos, de modo que o caput do artigo 20 do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte alteração: **"Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 7 dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados."** (iii) a alteração dos cargos da diretoria, de modo que o artigo 27 do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 27 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 Diretor(a) Presidente; (b) 1 Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 Vice-Presidente de Relações com Investidores; (d) 1 Vice-Presidente de Operações; (e) 1 Diretor(a) de Relações Institucionais; (f) 1 Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (h) 1 Diretor(a) sem designação específica."** (iv) a alteração da forma de representação da Companhia, de modo que o artigo 32 do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 32 - Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 32, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 Diretores em conjunto; (ii) de 1 procurador com poderes específicos em conjunto com (a) (a) Diretor(a) Presidente, ou (b) qualquer Diretor(a) Vice-Presidente; e (iii) de 2 procuradores com poderes específicos."** (v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações acima, assim como outras modificações aprovadas pelo acionista. (vi) a aceitação da renúncia dos atuais membros do conselho de administração da Companhia, abaixo qualificados, mediante a assinatura eletrônica dos respectivos termos de renúncia entregues nesta data. (i) Sr. **Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, economista, ao cargo de Presidente do conselho de administração da Companhia; (ii) Sr. **Lucas Bittencourt Laçeta**, brasileiro, administrador, ao cargo de Vice-Presidente do conselho de administração da Companhia; e (iii) Sr. **Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, administrador, ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia. (vii) a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, todos por um mandato unificado, com término na data da AGO que vier a aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2026, conforme termos de posse devidamente assinados nesta data: (i) Sr. **Fernando Lima Rocha Lohmann**, brasileiro, economista, ao cargo de Presidente do conselho de administração da Companhia; (ii) Sr. **Thomas Marshall Skinner**, australiano, administrador, ao cargo de Vice-Presidente do conselho de administração da Companhia; e (iii) Sr. **Alberico Machado Mascarenhas**, brasileiro, economista, ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia. Os Srs. Fernando Lima Rocha Lohmann, Thomas Marshall Skinner e Alberico Machado Mascarenhas são empossados em seu novo mandato mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, que se encontram arquivados na sede da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. (viii) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. Nada mais. São Paulo/SP, 19/12/2025. JUCESP nº 38.705/26-6 em 14/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Art. 1º - A Monte Rodovias S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis, em especial pela lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo, mediante decisão do(a) Diretor(a) Presidente, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto social: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior; e (III) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 143.961.479,83, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 905.974.758 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§2º -** É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§4º -** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do §3º do artigo 35, da Lei das S.A. **§5º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§6º -** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, §3º abaixo. **Art. 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **§1º -** O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§2º -** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. **§3º -** Conforme previsto no Artigo 5, §6º acima, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A. **Art. 7º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 8º -** Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º -** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **§2º -** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser simultânea e cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, e instrumentadas em ata única. **§3º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no §único do artigo 123 da Lei das S.A. **§4º -** As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os termos e prazos previstos no artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das S.A., ressalvadas as exceções previstas na própria Lei das S.A. e nas demais regulamentações aplicáveis. **§5º -** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia,

na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização por outros meios e/ou por prazo maior. **§6º -** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei ou a regulamentação exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§7º -** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **§8º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretário. **§9º -** Caberá exclusivamente ao presidente da mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, resolver qualquer controvérsia relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Art. 9º -** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares, observado, ainda, o disposto no Artigo 11, §3º abaixo. **§1º -** O Livro de Presença de Acionistas será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **§2º -** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do Livro de Presença de Acionistas poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Art. 10 -** A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., datado de até 5 dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **§1º -** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no caput deste Artigo 10, antes do encerramento do Livro de Presença de Acionistas, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **§2º -** Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos referidos no caput deste Artigo 10, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave. **Art. 11 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no §1º do Artigo 5. **§1º -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **§3º -** O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Companhia para a realização da Assembleia Geral. **Art. 12 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado, bem como sobre a redução do capital social da Companhia; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xi) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (xii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; (xiii) deliberar sobre o requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (xiv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; e (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Art. 13 -** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **§1º -** Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo 13 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. **§2º -** Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhece como essenciais. **§3º -** A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Art. 14 -** É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 15 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **§1º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a) Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§2º -** O disposto no §1º deste Artigo 15 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que sejam tomadas as respectivas providências para a substituição, e que a situação cesse no prazo de até 1 ano. **§3º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **§4º -** Os Administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **§5º -** Os Administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversa mente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído. **§6º -** O termo de posse de que trata o §3º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **§7º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II - Conselho de Administração. Subseção I - Composição. Art. 16 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). **§1º -** O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia. **Subseção II - Eleição. Art. 17 -** Ressalvado o disposto no Artigo 18, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. **§1º -** Na eleição de que trata este Artigo 17, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no §3º deste Artigo 17. A indicação deverá observar, ainda, o previsto na Política de Indicação da Companhia, na Lei das S.A., bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis. **§2º -** O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (v) declaração de que atende ao requisito de reputação libada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (vi) declaração de que não ocupa cargo em sociedade

que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A., ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração; **§3º -** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no §2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. **§4º -** A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **§5º -** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do §1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **§6º -** Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. **Art. 18 -** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam, no mínimo, 48 horas antes da respectiva Assembleia Geral. **§1º -** Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista. **§2º -** Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração por processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatas a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social. **§3º -** Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. **§4º -** Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo durante o período de 3 meses, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluído o acionista controlador, não sendo aplicável a tal eleição às regras previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. **Art. 19 -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Subseção III - Reuniões e Substituições. Art. 20 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 7 dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§único -** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Art. 21 -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **§2º -** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. **§3º -** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. **Art. 22 -** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no §único deste Artigo 22, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **§único -** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 15, §2º deste Estatuto Social. **Art. 23 -** No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente. **§1º -** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. **§2º -** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. **Art. 24 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **§1º -** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do caput deste Artigo 24, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração logo após a transcrição da ata. **§2º -** Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, caso instalado. **§3º -** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Subseção IV - Competência. Art. 25 -** Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelas políticas e regimentos da Companhia. (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia e relacionadas ou que façam referência à governança corporativa da Companhia, bem como aprovar suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; (xi) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos eventuais ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orçamento Anual"). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xii) aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus órgãos sociais, bem como a aprovação de quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos; (xiii) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações envolvendo concessões; (xiv) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R\$ 500.000,00, observada a vedação prevista no artigo 154, §2º, alínea "a" da Lei das S.A.; (xv) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento (exceto via emissão de debêntures, que observará o disposto no item (vii) acima), entre a Companhia e terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 ou o valor equivalente a 10% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; (xvi) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (xv) acima, respeitados os limites e obrigações

continua

PUBLICIDADE LEGAL

continua →

nele descritos; (xvii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xviii) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detêm participação em determinada controlada da Companhia, em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*); (xix) ressalvadas as competências descritas nos incisos (xiii) e (xv) a (xviii) acima e salvo se já previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xx) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xxi) aprovar a dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de aut falência pelas mesmas; (xxii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável): (a) em valor superior a R\$ 5.000.000,00 ou o valor equivalente a 5% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; (xxiii) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas; (xxiv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxvi) analisar e acompanhar, trimestralmente, o ITR enviado à CVM; (xxvii) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros; (xxviii) aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, assim como suas estruturas administrativas; (xxix) aprovar atribuição e orçamento; (i) da área de auditoria interna (incluindo a terceirizada, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, caso instalado, receber o relatório de auditoria de avaliação, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamentos são suficientes ao desempenho de suas funções; e (ii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados; (xxx) aprovar a abertura de capital das controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM; (xxxi) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas; (xxxi) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos Administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; (xxxiii) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral; e (xxxiv) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições. **Art. 26** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente. **Seção III - Da Diretoria. Subseção I - Composição e Reuniões. Art. 27** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 Diretor(a) Presidente; (b) 1 Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 Vice-Presidente de Relações com Investidores; (d) 1 Vice-Presidente de Operações; (e) 1 Diretor(a) de Relações Institucionais; (f) 1 Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (h) 1 Diretor(a) sem designação específica. **Art. 28** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Subseção II - Competência. Art. 29** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Companhia quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **§1º** - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. **§2º** - Compete ao(a) Vice-Presidente Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balanço econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. **§3º** - Compete ao(a) Vice-Presidente de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades

administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§4º** - Compete ao(a) Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de *facilities*, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (iv) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. **§5º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) a prospecção, desenvolvimento e busca do crescimento das suas operações através da ampliação dos negócios atuais e da conquista de novos negócios; e (ii) o empresariamento do portfólio de contratos de concessões rodoviárias. **§6º** - Compete ao(a) Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de Compliance, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. **§7º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (ii) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (iii) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (iv) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Companhia. **Subseção III - Substituição e Vacância da Diretoria. Art. 30** - O(a) Diretor(a) Presidente será substituído(a), observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Diretor(a) Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Art. 31** - Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por qualquer diretor indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Subseção IV - Representação da Companhia. Art. 32** - Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 32, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 Diretores em conjunto; (ii) de 1 procurador com poderes específicos em conjunto com (a) o(a) Diretor(a) Presidente, ou (b) qualquer Diretor(a) Vice-Presidente; e (iii) de 2 procuradores com poderes específicos. **§1º** - Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **§2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor(a), procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **§3º** - A Companhia poderá ser representada por 1 Diretor(a) ou por 1 procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança e depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vii) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Art. 33** - Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 Diretores sendo um deles, necessariamente, (a) o(a) Diretor(a) Presidente, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando as outorgadas para fins judiciais, serão sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 34** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e suplentes em igual número, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e substituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§1º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **§2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observado os requisitos legais aplicáveis. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. **§4º** - O termo de posse de que trata o §2º acima deverá conter, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **§5º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§6º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§7º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador. **Art. 35** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria

absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI. Dos Órgãos Auxiliares da Administração. Art. 36** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros ("Comitês de Assessoramento"). **§Único** - O funcionamento e orçamento dos Comitês de Assessoramento, assim como a remuneração de seus membros, serão definidos pelo Conselho de Administração. **Art. 37** - Serão aplicáveis aos membros dos Comitês de Assessoramento que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos Administradores da Companhia. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros. Art. 38** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **§1º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **§2º** - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **§3º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 40 abaixo. **§4º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Art. 39** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **§2º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo 40; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do §3º deste Artigo 40, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Recuperação de Ações e de Investimento", que poderá ter por finalidade: (i) a recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Companhia ou de suas controladas, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, nos termos e condições do Estatuto Social e do artigo 30 da Lei das S.A.; ou (ii) o financiamento da expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que permanecer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Recuperação de Ações e de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a Reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **§3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **§4º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Art. 40** - Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§1º** - Em caso de credimento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o credimento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Art. 41** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Art. 42** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação. Art. 43** - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo IX. Resolução de Controvérsias. Art. 44** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§1º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **§2º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI. Disposições Gerais. Art. 45** - A Companhia observará, nos termos da Lei das S.A., os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Art. 46** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Art. 47** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 48** - As publicações ordenadas pela Lei das S.A., observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente.

Attuale Participações S.A.

CNPJ/MF nº 33.150.769/0001-45 - NIRE 35.300.618.521

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 16/03/2026

Data, Hora e Local: Aos 16/03/2026, às 11hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Roberto Fernandes Novelli e secretariados pelo Sr. Estevan Taguchi. **Deliberações:** Os Conselheiros presentes, por unanimidade e sem restrições, deliberaram aprovar a realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), a ser reportado na subsidiária da Companhia, **Recircular Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** (CNPJ/MF 59.543.589/0001-17), no valor de R\$ 5.000.000,00, mediante a celebração do competente Instrumento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, na presente data. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários e firmar os respectivos instrumentos para operacionalizar a deliberação ora tomada. Nada mais. Atibaia, 16/03/2026. Jucesp nº 168.828/26-1 em 01/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

datamercantil.com.br



PUBLICIDADE LEGAL

30/06/2024		
	Valor contábil	Ajuste do valor justo
Ativo de direito de uso	1.069	(803)
Imobilizado	1.934.593	22.987
Intangível	164.906	29.995
Fornecedores	(24.704)	(24.704)
Debêntures, empréstimo e financiamento	(1.212.854)	(1.212.854)
Tributos e obrigações trabalhistas a pagar	(18.464)	(18.464)
Provisão de ressarcimento	(538.806)	(538.806)
Passivo de arrendamento	(1.183)	918
Provisão de Liminar excludente	(32.705)	(32.705)
Provisão para causas judiciais	(2.259)	(2.259)
Provisão para desmobilização	(23.433)	(23.433)
Outras contas a pagar	(81.303)	(81.303)
Total de ativos líquidos identificáveis	518.823	53.097
Participação dos controladores	466.941	47.788
Participação dos não controladores	51.882	5.309

Mensuração do valor justo:

Ativos adquiridos	Técnica de avaliação
Intangível de contrato de autorização	Contrato de autorização: avaliação por abordagem da Renda utilizando o método MPEEM (Multi Period Excess Earnings Method), com a vida útil contratual referente à autorização de cada SPE.
Imobilizado	Máquinas e equipamentos: avaliação considera os preços de mercado para itens semelhantes. Para os elementos não individualizados, procedeu-se à correção de valor com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e ao escalonamento dos custos em função da potência. Os ajustes relativos à deterioração física, obsolescência funcional e econômica foram devidamente incorporados por meio da aplicação de um coeficiente de obsolescimento, o qual se fundamentou em critérios rigorosos de controle, produção e manutenção.

1.4 Outorgas de geração: O Grupo possui outorgas de geração emitida pelo Ministério de Minas e Energia – MME conforme listadas abaixo.

SPE	Portaria MME	Término das outorgas	Capacidade instalada (MW)	Energia assegurada MWh/Ano
Asa Branca IV	Portaria nº 255, de 15 de abril de 2011	Abril de 2046	32,00	107.748
Asa Branca V	Portaria nº 269, de 25 de abril de 2011	Abril de 2046	32,00	120.012
Asa Branca VI	Portaria nº 293, de 6 de maio de 2011	Maior de 2046	32,00	113.004
Asa Branca VII	Portaria nº 277, de 27 de abril de 2011	Abril de 2046	32,00	91.104
Asa Branca VIII	Portaria nº 272, de 26 de abril de 2011	Abril de 2046	32,00	100.740
Santa Joana IX	Portaria nº 122, de 24 de março de 2014	Março de 2049	29,60	138.408
Santa Joana X	Portaria nº 106, de 18 de março de 2014	Março de 2049	29,60	140.160
Santa Joana XI	Portaria nº 102, de 12 de março de 2014	Março de 2049	29,60	140.160
Santa Joana XII	Portaria nº 119, de 24 de março de 2014	Março de 2049	28,90	148.044
Santa Joana XIII	Portaria nº 107, de 18 de março de 2014	Março de 2049	29,60	140.160
Santa Joana XIV	Portaria nº 121, de 24 de março de 2014	Março de 2049	28,90	141.912
Santa Joana XV	Portaria nº 105, de 18 de março de 2014	Março de 2049	28,90	152.424
Santa Joana I	Portaria nº 272, de 09 de junho de 2014	Junho de 2049	28,90	131.400
Santa Joana II	Portaria nº 271, de 09 de junho de 2014	Junho de 2049	29,60	117.384
Santa Joana III	Portaria nº 221, de 28 de maio de 2014	Maior de 2049	27,20	124.392
Santa Joana IV	Portaria nº 238, de 30 de maio de 2014	Maior de 2049	28,90	123.516
Santa Joana V	Portaria nº 275, de 11 de junho de 2014	Junho de 2049	28,90	130.524
Santo Augusto IV	Portaria nº 274, de 11 de junho de 2014	Junho de 2049	28,90	135.780
Santo Augusto III	Portaria nº 342, de 17 de julho de 2014	Julho de 2049	29,60	107.748
Santo Augusto V	Portaria nº 341, de 17 de julho de 2014	Julho de 2049	29,60	101.616
Total			596,70	2.506,236

1.5 Contratos de energia: (i) **Asa Branca - Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"):** Em 26 de agosto de 2010, as companhias Asa Branca IV, Asa Branca V, Asa Branca VI, Asa Branca VII e Asa Branca VIII, conjuntamente referidas como "SPEs Asa Branca" sagraram-se vencedoras do 2º Leilão de Energia de Fontes Alternativas ("LFA"), e assinaram Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, na modalidade disponibilidade de energia com as 14 distribuidoras participantes do referido leilão. Pelos contratos em questão, as SPEs Asa Branca comprometem-se a vender sua produção de energia na modalidade disponibilidade e com vinculação às usinas, conforme os montantes indicados na Cláusula 6ª de cada respectivo CCEAR, a partir da data de início do suprimento e pelo prazo de 20 anos, a contar de 01 de setembro de 2013. O preço médio dos CCEARs praticado em 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 316,27 por megawatt-hora ("MWh"), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"). O CCEAR não prevê aplicação de penalidades ou pagamentos de bônus se a produção de energia de cada usina estiver dentro da faixa de tolerância que varia de 90% a 130% da energia anual contratada, de cada respectiva usina, e que é apurado ao final de cada ano e quadriênio. Os desvios superiores ou inferiores entre produção de energia e a obrigação contratual são reconhecidos no ativo ou passivo. Eventuais diferenças entre a geração e a entrega de energia elétrica prevista em contrato serão compensadas a cada ano e cada quadriênio contratual, sendo que o terceiro quadriênio se encerrou em 31 de agosto de 2025 e o próximo se encerrará em 31 de agosto de 2029. Os contratos de Power Purchase Agreement ("PPA") supracitados possuem as seguintes características:

Eólica	Volume PPA MWh/Ano	Início	Término
Asa Branca IV	122.640	set/13	ago/33
Asa Branca V	119.136	set/13	ago/33
Asa Branca VI	126.144	set/13	ago/33
Asa Branca VII	125.268	set/13	ago/33
Asa Branca VIII	118.260	set/13	ago/33
Total	611.448		

(ii) **Chapada I - Contratos de Energia de Reserva ("CER"):** As companhias Santa Joana IX, Santa Joana X, Santa Joana XI, Santa Joana XII, Santa Joana XIII, Santa Joana XV, e Santa Joana XVI, conjuntamente denominadas "SPEs Chapada I" firmaram Contratos de Energia de Reserva - CER, na modalidade quantidade de energia elétrica com a Câmara de

Infraestrutura Brasil Holding XX S.A.

Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") no 5º Leilão de Energia de Reserva promovido em 23 de agosto de 2013, em conformidade às regras emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), expostas no Edital de Leilão nº 05/2013 - Processo no 48500.002827/2013-76. Pelo contrato em questão, as SPEs Chapada I comprometem-se a vender a totalidade de sua energia gerada à CCEE, pelo prazo de 20 anos, a contar de 01 de setembro de 2015 ao preço de R\$ 109,96 por MWh a serem atualizados anualmente pelo IPCA, sendo o preço médio dos CERs praticado em 31 de dezembro de 2025 de R\$ 216,14 por MWh. Os limites operacionais contratuais aceitáveis sem cobrança de penalidades ou pagamentos de bônus estão nas faixas que variam de 90% a 130% da energia contratada, apurada anualmente, sendo necessária a entrega de 100% da energia contratada ao final de cada quadriênio. Os desvios superiores ou inferiores entre os volumes de energia contratados e aqueles efetivamente gerados são reconhecidos no Ativo ou Passivo, respectivamente, mediante a aplicação dos fatores de penalidades ou bônus sobre o MWh a ser entregue. Eventuais diferenças entre a geração e a entrega de energia elétrica prevista em contrato provisionadas anualmente, serão compensadas a cada quadriênio contratual, sendo que o segundo quadriênio se encerrou em 31 de agosto de 2023 e o próximo se encerrará em 31 de agosto de 2027. Os contratos de Power Purchase Agreement ("PPA") supracitados possuem as seguintes características:

Eólica	Volume PPA MWh/Ano	Início	Término
Santa Joana IX	115.632	set/15	ago/35
Santa Joana X	119.136	set/15	ago/35
Santa Joana XI	123.516	set/15	ago/35
Santa Joana XII	134.028	set/15	ago/35
Santa Joana XIII	117.384	set/15	ago/35
Santa Joana XV	131.400	set/15	ago/35
Santa Joana XVI	134.028	set/15	ago/35
Total	875.124		

(iii) **Chapada II - Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"):** As companhias Santa Joana I, Santa Joana III, Santa Joana IV, Santa Joana V, Santa Joana VII, e Santo Augusto IV, conjuntamente denominadas "SPEs Chapada II" firmaram Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, na modalidade disponibilidade de energia elétrica com 28 empresas distribuidoras de energia elétrica no 17º Leilão de Energia Nova promovido em 18 de novembro de 2013. Pelos contratos em questão, as SPEs Chapada II comprometem-se a vender a totalidade de sua energia gerada às distribuidoras, pelo prazo de 20 anos, a contar de 01 de janeiro de 2016 ao preço médio de R\$ 132,56 por MWh, a serem atualizados anualmente pelo IPCA, sendo o preço médio dos CCEARs em 31 de dezembro de 2025 igual a R\$ 248,14 por MWh. Os limites operacionais contratuais aceitáveis sem cobrança de penalidades ou pagamentos de bônus estão nas faixas que variam de 90% a 130% da energia contratada no 1º ano, 90% a 120% no 2º ano, 90% a 110% no 3º ano e 90% a 100% no 4º ano, e apurada ao final de cada ano. Ao final de cada quadriênio apura-se a entrega de ao menos 100% do volume contratado para o período. Nesses casos, os desvios superiores ou inferiores entre os volumes de energia contratados e aqueles efetivamente gerados são reconhecidos no Ativo ou Passivo, respectivamente, mediante a aplicação dos fatores de penalidades ou bônus sobre o MWh a ser entregue. Eventuais diferenças entre a geração e a entrega de energia elétrica prevista em contrato serão compensadas em 12 parcelas pelo ressarcimento anual e/ou quadriênio, sendo que o segundo quadriênio se encerrou em 31 de dezembro de 2023 e o próximo se encerrará em 31 de dezembro de 2027. Os contratos de Power Purchase Agreement ("PPA") supracitados possuem as seguintes características:

Eólica	Volume PPA MWh/Ano	Início	Término
Santa Joana I	128.772	jan/16	dez/35
Santa Joana III	117.384	jan/16	dez/35
Santa Joana IV	124.392	jan/16	dez/35
Santa Joana V	123.516	jan/16	dez/35
Santa Joana VII	129.648	jan/16	dez/35
Santo Augusto IV	134.904	jan/16	dez/35
Total	758.616		

(iv) **Chapada III - Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"):** As companhias Santo Augusto III e Santo Augusto V, conjuntamente denominadas "SPEs Chapada III" firmaram Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade disponibilidade de energia elétrica com 28 empresas distribuidoras de energia elétrica no 17º Leilão de Energia Nova promovido em 18 de novembro de 2013. Pelos contratos em questão, as SPEs Chapada III comprometem-se a vender a totalidade de sua energia gerada às distribuidoras, pelo prazo de 20 anos, a contar de 01 de janeiro de 2016 ao preço médio de R\$ 132,56 por MWh, a serem atualizados anualmente pelo IPCA, sendo o preço médio dos CCEARs em 31 de dezembro de 2025 igual a R\$ 245,62 por MWh. Os limites operacionais contratuais aceitáveis sem cobrança de penalidades ou pagamentos de bônus estão nas faixas que variam de 90% a 130% da energia contratada no 1º ano, 90 a 120% no 2º ano, 90% a 110% no 3º ano e 90% a 100% no 4º ano, e apurada ao final de cada ano. Ao final de cada quadriênio apura-se a entrega de ao menos 100% do volume contratado para o período. Nesses casos, os desvios superiores ou inferiores entre os volumes de energia contratados e aqueles efetivamente gerados são reconhecidos no Ativo ou Passivo, respectivamente, mediante a aplicação dos fatores de penalidades ou bônus sobre o MWh a ser entregue. Eventuais diferenças entre a geração e a entrega de energia elétrica prevista em contrato serão compensadas em 12 parcelas pelo ressarcimento anual e/ou quadriênio, sendo que o segundo quadriênio se encerrou em 31 de dezembro de 2023 e o próximo se encerrará em 31 de dezembro de 2027. Os contratos de Power Purchase Agreement ("PPA") supracitados possuem as seguintes características:

Eólica	Volume PPA MWh/Ano	Início	Término
Santo Augusto III	122.640	jan/16	dez/35
Santo Augusto V	117.384	jan/16	dez/35
Total	240.024		

1.6 Contas de ressarcimentos: A conta de ressarcimento com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE reflete as diferenças entre a energia efetivamente gerada e a energia contratada, quando ultrapassados os limites de tolerância regulatórios, resultando no reconhecimento, por estimativa, de ativos ou passivos contratuais. A administração entende que a análise do atendimento a estes limites é uma estimativa significativa. Os eventos de curtailment, caracterizados por restrições de geração determinadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, afetam diretamente a capacidade de entrega de energia do Grupo. Tais eventos tornaram-se mais frequentes no Brasil a partir de agosto de 2023, quando ocorreu um apagão nacional afetando 25 estados e o Distrito Federal, interrompendo cerca de 31% da carga do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em 24 de novembro de 2025, foi publicada a Lei nº 15.269/2025, que estabeleceu disposições específicas para o tratamento dos cortes de geração e instituiu mecanismos administrativos para eventual compensação parcial dos impactos retroativos, condicionados à apuração pelo ONS, cálculo pela CCEE e à formalização de termo de compromisso com o poder concedente. Até a data de emissão das demonstrações financeiras, a regulamentação definitiva ainda não foi concluída e os critérios técnicos e jurídicos para apuração de eventual compensação permanecem em discussão. Dessa forma, considerando o estágio atual do processo regulatório e a ausência de definição quanto aos parâmetros aplicáveis e à efetiva materialização do direito à compensação, a Companhia não reconheceu quaisquer efeitos contábeis relacionados a esse tema nas demonstrações financeiras consolidadas de 2025, permanecendo no aguarido do posicionamento final das autoridades competentes para concluir suas análises. (a) **SPEs Chapada I: Ressarcimento anual:** Caso a energia fornecida no ano, e considerando o desvio acumulado do ano anterior, seja inferior a 90% da energia contratada anualmente, o valor do ressarcimento total incluirá: O valor do ressarcimento equivalente à aplicação do preço contratual vigente sobre o montante em MWh que for inferior aos 90%; e Uma penalidade, equivalente a aplicação de 15% do preço contratual vigente sobre o montante em MWh que for inferior aos 90%. Caso a energia fornecida seja superior a 130% da energia contratada, o Grupo receberá o valor equivalente a aplicação de 70% do preço contratual vigente sobre o montante em MWh. Em ambos os casos, o acerto financeiro ocorre em 12 parcelas mensais após a conclusão de todo o processo de apuração no próximo ano contratual, mediante liquidação das faturas mensais emitidas entre o Grupo e a CCEE. **Ressarcimento**

quadriênio: Ao final do exercício de quatro anos (quadriênio), caso a energia fornecida seja inferior a 100% da energia contratada para o exercício, o valor do ressarcimento total incluirá: a) O valor do ressarcimento equivalente a aplicação do preço contratual vigente sobre o montante em MWh que for inferior aos 100% do montante contratado; e b) Uma penalidade, equivalente a aplicação de 6% do preço contratual vigente sobre o montante em MWh que for inferior aos 100% do montante contratado (lembrando que o ressarcimento anual captura os desvios inferiores a 90%). Caso a energia fornecida seja superior a 100% da energia contratada, o Grupo receberá o valor equivalente a aplicação do preço contratual vigente sobre o montante em MWh, ou pode carregar o saldo para o próximo quadriênio, ou vender para um outro vendedor do mesmo leilão. Na situação da energia quadriênio ser inferior ao limite estipulado, o acerto financeiro ocorre em 12 parcelas mensais a partir da apuração quadriênio. Em contrapartida, caso a energia gerada supere o limite máximo, o acerto financeiro ocorre mediante liquidação das faturas mensais emitidas pelo Grupo à CCEE. O segundo quadriênio se encerrou em 31 de agosto de 2023 e o próximo se encerrará em 31 de agosto de 2027. (b) **SPEs Chapada II e III: Ressarcimento anual:** Caso a energia fornecida seja inferior a 90% da energia contratada anualmente, o valor do ressarcimento será equivalente à aplicação do máximo entre o preço contratual vigente e o preço de liquidação das diferenças ("PLD") médio do ano na região Nordeste, sobre o montante em MWh que for inferior aos 90% da energia contratada. Caso a energia fornecida seja maior que os limites máximos anuais (130% no primeiro, 120% no segundo, 110% no terceiro e 100% no quarto ano) da energia contratada, o Grupo receberá o valor equivalente a aplicação do PLD da região Nordeste sobre o montante em MWh que extrapolar os limites estabelecidos para cada ano. No caso de ressarcimento em decorrência de energia fornecida ser inferior a 90%, o acerto financeiro ocorre em 12 parcelas mensais após a conclusão de todo o processo de apuração no próximo ano contratual, mediante liquidação das faturas mensais emitidas. **Ressarcimento quadriênio:** Caso a energia gerada no período seja inferior a 100% da energia contratada no final de cada quadriênio, o valor do ressarcimento será equivalente à aplicação do máximo valor entre o preço contratual vigente ajustado por um valor de penalidade de 6%, ou o PLD médio do quadriênio na região Nordeste) sobre o montante em MWh que for inferior aos 100% e superior a 90% do montante contratado (lembrando que o ressarcimento anual captura os desvios inferiores a 90%). Caso a energia fornecida seja superior a 100% da energia contratada, o Grupo receberá o valor equivalente a aplicação do PLD no Nordeste sobre o montante em MWh. No caso de ressarcimento em decorrência de energia fornecida ser inferior a 100% do volume contratado para o período, o acerto financeiro ocorre em 12 parcelas mensais a partir do primeiro mês seguindo o final do último ano contratual do quadriênio, mediante liquidação das faturas mensais emitidas pelo Grupo. O segundo quadriênio encerrou-se em 31 de dezembro de 2023 e o próximo se encerrará em 31 de dezembro de 2027. (c) **SPEs Asa Branca: Ressarcimento anual:** Caso a energia fornecida seja inferior a 90% da energia contratada anualmente, o valor do ressarcimento será equivalente ao montante não gerado valorado ao preço contratual vigente. O acerto financeiro ocorre em 12 parcelas mensais após a conclusão de todo o processo de apuração no próximo ano contratual, mediante liquidação das faturas mensais emitidas. Caso a energia entregue seja superior ao percentual máximo contratual descrito abaixo, essa energia poderá ser negociada pelo vendedor no mercado livre: 30% (trinta por cento) no primeiro ano do quadriênio; 20% (vinte por cento) no segundo ano do quadriênio; 10% (dez por cento) no terceiro ano do quadriênio; 0% (zero por cento) no quarto ano do quadriênio; **Ressarcimento quadriênio:** Caso a energia gerada no período seja inferior a 100% e superior a 90% da energia contratada no final de cada quadriênio, o valor do ressarcimento será equivalente ao montante não gerado ao preço do faturamento atualizado (lembrando que o ressarcimento anual captura os desvios inferiores a 90%). O acerto financeiro ocorre em 12 parcelas mensais a partir do primeiro mês seguindo o final do último ano contratual do quadriênio, mediante liquidação das faturas mensais emitidas pelo Grupo. O terceiro quadriênio se encerrou em 31 de agosto de 2025 e o próximo se encerrará em 31 de agosto de 2029.

1.7 Principais eventos ocorridos no exercício de 2025: (a) Integralização de capital: No exercício de 2025, foram realizadas integralizações de capital na Companhia no montante de R\$ 228.786. (b) **Integralização de capital em Controlada:** Em 2025, foram realizados aumentos de capital na controlada direta da Companhia, Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. ("IBH XX"), no montante de R\$ 9.000. (c) **Suspensão dos pagamentos dos ressarcimentos:** Em 2025, seguindo o cronograma de liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), o Grupo pagou o valor de R\$ 31.772, que se refere a parte dos saldos das contas de ressarcimento ("Conta Ressarcimento") que reflete os efeitos sobre a geração de energia fora dos limites de tolerância estabelecidos nos seus CCEAR e que haviam sido suspensos pela ANEEL por força do despacho nº 2.303/2019. Novo comunicado ao mercado foi publicado pela CCEE em 15 de dezembro de 2025, novamente suspendendo os pagamentos referentes ao passivo dos ressarcimentos contratuais no ACR - Ambiente de Contratação Regulada, que serão tratados posteriormente conforme instrução regulatória e serão informados ao mercado em comunicação específica. **1.8 Situação financeira:**

	Controladora	Consolidado	Reclassificado
	31/12/25	31/12/24	31/12/25
Total do ativo circulante	991	913	563.451
Total do passivo circulante	-	(213.109)	(1.424.025)
Capital circulante líquido	991	(212.196)	(860.574)
			(913.062)

O Capital Circulante Líquido (CCL) da Companhia, que representa a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante, apresentou, em 31 de dezembro de 2025, valor positivo de R\$ 991 na controladora (comparado a R\$ 212.196 negativo em 31 de dezembro de 2024) e negativo de R\$ 860.574 no consolidado (comparado a R\$ 913.062 negativo em 31 de dezembro de 2024). A evolução positiva do CCL nos últimos doze meses decorre, principalmente, da reclassificação de obrigações de ressarcimento para o passivo de longo prazo, em razão do novo cronograma de pagamentos divulgado pela CCEE. Essa medida contribuiu para a melhoria da posição de curto prazo do Grupo. O CCL negativo no consolidado decorre, substancialmente, do reconhecimento contábil da provisão de ressarcimento. Embora represente valores relevantes no passivo circulante, sua liquidação está contratualmente condicionada aos mecanismos previstos nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"), não configurando exigibilidade imediata e integral. Nos termos dos CCEAR, os ressarcimentos anuais e quadriênis são deduzidos do faturamento mensal do Grupo, estando sua execução limitada ao montante da receita bruta auferida no período. Dessa forma, a liquidação ocorre de maneira parcelada e condicionada ao faturamento mensal do Grupo, conforme previsto contratualmente, sendo realizada sucessivamente até a quitação integral dos valores devidos. Considerando a elevada previsibilidade do faturamento decorrente dos CCEAR, a Administração entende que o mecanismo contratual reduz o risco de pressão imediata sobre o fluxo de caixa. A Administração do Grupo acompanha de forma contínua a posição de caixa e as projeções de fluxo de caixa do Grupo para os próximos 12 meses, concluindo que a Companhia mantém nível de liquidez suficiente para honrar integralmente suas obrigações de curto prazo, bem como sustentar suas operações regulares, utilizando recursos provenientes de suas atividades operacionais ou, se necessário, por meio de aportes de capital pelos acionistas. **2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas: 2.1 Base de elaboração e apresentação: Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC") e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios. A Administração efetua uma avaliação da capacidade da Companhia e suas controladas darem continuidade às suas atividades durante a elaboração das demonstrações financeiras. A emissão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração em 30.03.2026.

Francisco Moya Reina - Diretor Presidente
Gabriel Marinho de Farias - Diretor Financeiro e de Relação com Investidores
Rodrigo Cesar de Morais - Controller
Cristiano Soares Pavane - Contador - CRC 1SP271178/0-8



Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de março de 2026
Data, Hora e Local: 09/03/2026, às 12h00, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. (“Companhia”). **Presenças:** Presentes acionistas representando 100% do capital social, ficando dispensada a convocação. **Mesa:** Sr. André Lima De Angelo (Presidente); e Sra. Janaina Martinez Jatobá Bedette (Secretária). **Ordem do Dia:** A alteração do endereço da sede social. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade: (a) A alteração do endereço da sede social, que passará a ser localizado em: **Rua Raimundo Cunha Matos, 440, Sítio Morro Grande** – São Paulo/SP; (b) Em decorrência da deliberação acima, foi aprovada a alteração do caput do Artigo 2º do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata. São Paulo, 09/03/2026. **Mesa:** Sr. André Lima De Angelo – Presidente; Sr. Janaina Martinez Jatobá Bedette – Secretária. **Anexo I – Estatuto Social da Concessionária Linha Universidade S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º:** A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e prazo de duração indeterminado (“Companhia”). **Artigo 2º:** A sociedade passa a ter sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Raimundo Cunha Matos, 440, Sítio Morro Grande, CEP 02809-120. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja (“Projeto”), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (“STM”), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 (“Edital”) (“Contrato de Concessão”). **§ 1º:** O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital. **§ 2º:** Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13/02/1995 e suas alterações posteriores. **§ 3º:** A Companhia deverá assumir, em até 6 meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07/12/2009. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 4º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.969.487.600,20, dividido em 656.250.000 ações, sendo (i) 265.000.000 ações ordinárias, (ii) 255.000.000 ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 ações preferenciais classe D, (vi) 648.900 ações preferenciais classe E e (vii) 127.500.000 ações preferenciais classe F. **§ 1º:** O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, será de R\$ 127.000.000,00, sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão. **§ 2º:** O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 no 60º mês contado da data de emissão da “Ordem de Serviço” prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão. O referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão. **§ 3º:** Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no § 2º acima, em até 60 meses contados da data de emissão da “Ordem de Serviço” prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00, conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00, nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão. **§ 4º:** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **§ 5º:** As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas. **§ 6º:** E vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§ 7º:** O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **§ 8º:** As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. **§ 9º:** As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais classe A, C, D, E e F no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D, E ou F. **§ 10º:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A e F no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. **§ 11º:** As ações preferenciais de classe F não terão direito a voto, e possuirão, como única e exclusiva preferência, a prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. As Ações Preferenciais Classe F serão resgatáveis pela Companhia, a seu exclusivo critério, por preço de resgate igual ao seu respectivo preço de emissão. **Capítulo III – Órgãos Permanentes da Companhia. Artigo 5º:** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”); (ii) o conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”); e (iii) a diretoria da Companhia (“Diretoria”). **Artigo 6º:** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos. **§ 1º:** A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização. **§ 2º:** Os administradores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **§ 3º:** Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 7º:** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **§ 1º:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por pessoa escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **§ 2º:** A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme preveem os artigos 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 15 dias. **§ 3º:** Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. **§ 4º:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 5º:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **§ 6º:** Serão considerados presentes às Assembleias Gerais os acionistas que participarem através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, independentemente da sua localização física. Um acionista também será considerado como presente caso esteja representado por procurador, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§ 1º:** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **§ 2º:** A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§ 3º:** Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia. **§ 4º:** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§ 5º:** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso. **Artigo 9º:** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 90% do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas: (i) emissão de ações pela Companhia fora dos limites do capital autorizado ou de outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em participação societária; (ii) qualquer decisão de conversão de valores mobiliários emitidos

pela Companhia em ações; (iii) qualquer decisão a respeito da possibilidade de contratação de empréstimos ponte por todos ou por parte dos acionistas para financiamento de suas respectivas participações societárias; (iv) quaisquer alterações ao presente Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da Companhia; (v) qualquer decisão referente à transformação, dissolução ou liquidação da Companhia e o encerramento de suas atividades; (vi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (vii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados no âmbito do Projeto (“Documentos do Projeto”); (viii) redução do capital social ou de qualquer reserva de capital da Companhia ou redução do valor a ser pago por qualquer acionista com relação a ações parcialmente integralizadas, aquisição ou resgate de quaisquer ações, incorporação de ações, alteração de quaisquer direitos atribuídos a quaisquer ações ou classe de ações, ou constituição de penhor sobre as ações por qualquer acionista, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada se autorizada pelos Documentos do Projeto e pelos documentos celebrados pela Companhia para fins de financiamento da dívida e equity do Projeto (“Documentos Financeiros”); (ix) eleição, destituição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; (x) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (xi) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xii) qualquer mudança da sede social para endereço fora da Cidade de São Paulo; (xiii) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer qualquer outra distribuição, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, § 9º, item “xix”, deste Estatuto Social; (xiv) listagem das ações ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores. **Artigo 10º:** Exceto conforme disposto no Artigo 9º acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas presentes (pessoalmente ou através de representantes) que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Capítulo V – Conselho de Administração. Artigo 11º:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 10 membros, sendo um designado presidente, um Vice-Presidente e os demais denominados conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes ou não no país. **Artigo 12º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes. **§ 1º:** Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **§ 2º:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de membro substituto para ocupar o cargo até o final do mandato do membro substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 3º:** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração. **§ 4º:** As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo presidente, com antecedência mínima de 7 dias – sendo tal convocação dispensada na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na reunião em questão – através de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail especificando as matérias a serem deliberadas. **§ 5º:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. As reuniões serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, salvo em caso de comprovada urgência, através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§ 6º:** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **§ 7º:** As deliberações do Conselho de Administração em cada reunião serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 8º:** A deliberação das seguintes matérias será de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 90% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (i) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia (“Orçamento Anual”) e tomada de qualquer decisão que possa fazer com que a Companhia opere acima do Orçamento Anual; (ii) assinatura de qualquer contrato de locação ou qualquer outro documento destinado à ocupação ou aquisição de imóveis (ou respectivas modificações) envolvendo montantes superiores a R\$ 10.000.000,00 individualmente ou R\$ 50.000.000,00 no agregado, exceto por atividades legais ou de fato necessárias no âmbito do Contrato de Concessão; (iii) criação de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou qualquer ônus ou garantia sobre quaisquer ativos da Companhia ou concessão de qualquer garantia, direito de indenização, carta conforto, garantia de desempenho ou outra garantia, ou assunção de qualquer obrigação, por ou em benefício de qualquer pessoa, que não esteja contemplado nos Documentos do Projeto e nos Documentos Financeiros; (iv) concessão de qualquer empréstimo ou realização de qualquer adiantamento para qualquer pessoa envolvendo valores superiores a R\$ 200.000,00 individualmente ou R\$ 1.000.000,00 no agregado, exceto por aqueles incluídos no Orçamento Anual ou nos Documentos do Projeto; (v) aquisição pela Companhia, ou assunção pela Companhia, de qualquer negócio ou qualquer participação no capital social de, ou valor mobiliário emitido por, qualquer entidade; (vi) designação de auditores independentes; (vii) celebração, modificação ou encerramento de qualquer Documento do Projeto (incluindo o Contrato de Concessão) ou de qualquer Documento Financeiro ou qualquer renúncia no âmbito de tais documentos; (viii) contratação de dívida sem recurso, refinanciamento, levantamento de fundos (incluindo a celebração de qualquer contrato financeiro) ou qualquer outro endividamento pela Companhia, celebração de contratos ou obrigação de hedge, ou qualquer empréstimo ou outra extensão de crédito pela Companhia envolvendo a assunção de obrigações (x) acima de R\$ 100.000.000,00 individualmente ou R\$ 350.000.000,00 no agregado, ou (y) acima dos limites aplicáveis estabelecidos nos Documentos Financeiros, e qualquer variação ou aditamento a tais contratos; (ix) aquisição, venda ou transferência de quaisquer ativos da Companhia, sejam tangíveis ou intangíveis (incluindo qualquer direito de propriedade intelectual) cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 individualmente ou R\$ 100.000.000,00 no agregado; (x) início de qualquer ação pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 100.000.000,00. Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (xi) início de ou realização de acordos com relação a qualquer processo judicial ou arbitral, ou qualquer outro procedimento envolvendo a Companhia, cujo valor de causa seja superior a R\$ 100.000.000,00. Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (xii) qualquer doação pela Companhia acima de R\$ 10.000,00; (xiii) decisão a respeito da celebração, encerramento ou alteração de uma parceria, contrato de participação nos lucros, consórcio, associação ou qualquer acordo similar; (xiv) alteração relevante nos princípios e normas contábeis adotados ou utilizados pela Companhia, exceto se exigido pela lei aplicável; (xv) decisão a respeito de qualquer investimento ou despesa da Companhia não incluído no plano de negócios acima de R\$ 10.000.000,00 individualmente ou R\$ 50.000.000,00 no agregado, ou celebração, alteração ou término de qualquer contrato envolvendo o mesmo nível de investimento ou despesas, receitas ou obrigações; (xvi) adoção, variação e alteração do plano de negócios ou modelo financeiro aprovados, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) qualquer repagamento de obrigações da Companhia relacionadas a empréstimos e participação societária aos acionistas; (xviii) celebração de quaisquer novos contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou suas respectivas afiliadas, e qualquer alteração ou término de tais contratos, incluindo contratos de administração e de suporte; (xix) qualquer decisão referente ao pagamento de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais aplicáveis; (xx) emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; (xxi) qualquer transação que não seja no curso normal dos negócios da Companhia; (xxii) qualquer financiamento ou refinanciamento requeridos por mandatos bancários ou garantias de performance necessários nos termos do Contrato de Concessão; (xxiii) qualquer decisão de suspender a execução pela Companhia ou de incorrer em qualquer obrigação que não esteja prevista ou exceda o Orçamento Anual aprovado; e (xxiv) emissão, pela Companhia, de notas promissórias e/ou notas comerciais para oferta pública de distribuição. **§ 9º:** Os acionistas da Companhia farão com que seus representantes no Conselho de Administração atuem no melhor interesse da Companhia quando proferindo seus votos no âmbito da aprovação de qualquer uma das matérias indicadas no § 8º acima. **§ 10º:** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 11º:** Os acionistas da Companhia envidarão seus melhores esforços para garantir que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma e de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração. **§ 12º:** As deliberações do Conselho de Administração poderão ser aprovadas por escrito, sem a necessidade de realização de uma reunião formal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social, mediante a assinatura de todos os membros do Conselho de Administração. **§ 13º:** O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, mas não se limitando, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados pelo voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administra-

ção poderá decidir ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder decisório e não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração. **Capítulo VI – Diretoria. Artigo 13º:** A Diretoria será composta por 2 a 8 membros, sendo, conforme aplicável, (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Geral, (iii) um Diretor Financeiro e de Sustentabilidade, (iv) um Diretor Executivo; (v) um Diretor de Administração Contratual, (vi) um Diretor Administrativo, (vii) um Diretor de Comissamento e Transição para Operação, e (viii) um Diretor de Operações, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos, acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão ser reportar ao Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da Companhia. **§ 1º:** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 2º:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para cobrir a vacância e atuar como Diretor da Companhia até a efetiva contratação e eleição de uma nova pessoa para ocupar o cargo vacante. **§ 3º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer acionista que detiver uma participação mínima equivalente a 10% do capital social votante da Companhia terá o direito de solicitar a substituição, remoção ou destituição de qualquer Diretor através do envio de uma notificação aos demais acionistas nesse sentido (“Notificação de Término de Mandato”) no caso de negligência grosseira, má-fé, fraude ou descumprimento, pelo Diretor em questão, dos seus deveres fiduciários, não sendo necessário que tal falta e/ou descumprimento tenham sido judicialmente reconhecidos ou que quaisquer procedimentos ou ações judiciais tenham sido formalmente iniciadas contra o Diretor em questão na data de envio da Notificação de Término de Mandato. **§ 4º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso uma Notificação de Término de Mandato seja enviada por um acionista aos demais acionistas, os demais acionistas farão com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (i) convoquem uma reunião do Conselho de Administração tão logo possível para tomar as devidas providências, e (ii) usem seu voto na reunião do Conselho de Administração competente para substituir, remover ou destituir o Diretor em questão, ou fazer com que tal Diretor seja substituído, removido ou destituído, sem atraso injustificado. **§ 5º:** No caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, as funções atribuídas a tal posição neste Estatuto Social serão exercidas pelo Diretor Geral. **§ 6º:** No caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Geral, as funções atribuídas a tal posição neste Estatuto Social serão exercidas pelo Diretor Executivo. **Artigo 14º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor com, no mínimo, 48 horas de antecedência, sendo tal convocação dispensada caso haja a participação da totalidade dos Diretores. **§ 1º:** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros. **§ 2º:** As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 15º:** A Diretoria será responsável por conduzir os negócios sociais, operações e atividades da Companhia, bem como o gerenciamento, administração e supervisão do dia a dia dos negócios e assuntos da Companhia, levando em consideração as diretrizes básicas concedidas pelo Conselho de Administração e os limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **§ 1º:** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia; (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões; (iii) Submeter, anualmente, a apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as atas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto. **§ 2º:** Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail. **Artigo 16º: Compete ao Diretor Presidente:** (i) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais; (ii) coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; (iii) participar das reuniões da Diretoria, sempre que necessário, apoiando a definição das diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iv) apoiar a elaboração e acompanhamento dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) zelar pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (vi) manter os acionistas e conselheiros devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia; (vii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; e (viii) zelar pela aplicação das políticas de governança corporativa. **Artigo 17º: Compete ao Diretor Geral:** (i) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (ii) apoiar o Diretor Presidente na função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais, participando das reuniões sempre que demandado; (iii) apoiar o Diretor Presidente na coordenação da relação institucional e social da Companhia perante terceiros; (iv) substituir e representar o Diretor Presidente, exercendo as suas funções sempre que necessário, na sua ausência ou sob a demanda deste; (v) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (vi) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (vii) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (viii) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (ix) responder pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; (x) conduzir as reuniões do Conselho de Administração, mantendo os acionistas e conselheiros devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia; e (xi) gerir e coordenar a aplicação das políticas de governança corporativa. **Artigo 18º: Compete ao Diretor Financeiro e de Sustentabilidade: Área financeira:** (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospeção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como o seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; (ix) implantar, manter, coordenar e acompanhar as atividades de sustentabilidade da Companhia; (x) coordenar e atender as metas de sustentabilidade estabelecidas no Contrato de Financiamento junto aos bancos credores; (xi) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (xii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (xiii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores. **Artigo 19º: Compete ao Diretor Executivo:** (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, botaforas, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir a aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) implantar, manter, coordenar e acompanhar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (x) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xi) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; e (xiii) representar tal alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 20º: Compete ao Diretor de Administração Contratual:** (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos; e (v) gerenciar os temas de desapropriações e desapropriações. **Artigo 21º: Compete ao Diretor Administrativo:** (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores; (ii) acompanhar e coordenar as auditorias financeiras trimestrais da Companhia e demais auditorias obrigatórias da Companhia; (iii) coordenar a contabilidade da Companhia, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (iv) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balançes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); (v) cadastrar e arquivar

continua ...

PUBLICIDADE LEGAL

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/03/2026 da Concessionária Linha Universidade S.A.

a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos); (vi) coordenar o arquivo e o sistema de gestão documental; (vii) preparar e implementar normas e procedimentos internos para atendimento das normas e diretrizes na esfera tributária e fiscal, bem como apresentar documentos e declarações necessários; (viii) realizar o gerenciamento dos recursos financeiros de tesouraria para cumprimento das obrigações da Companhia; (ix) coordenar as áreas da Companhia para a elaboração e controle do orçamento anual e quinquenal; (x) apoiar na implantação e operacionalização dos procedimentos e atividades administrativas descentralizadas; (xi) apoiar e gerenciar o patrimônio da Companhia através de interface com as áreas de negócio; (xii) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (xiii) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente; e (xiv) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à administração da Companhia, em atendimento as normas ISO e cumprimento do planejamento contábil e financeiro da Companhia. **Artigo 22: Compete ao Diretor de Comissionamento e Transição para Operação:** (i) liderar a preparação estratégica da Linha 6 para a entrada em Operação Comercial, assegurando o cumprimento do cronograma contratual, o controle rigoroso de custos e a plena prontidão técnica e organizacional da concessionária; (ii) liderar o comissionamento e mobilização operacional: coordenar a execução e monitorar o desempenho dos sistemas, garantindo a prontidão técnica da infraestrutura, bem como definindo e controlando a curva de incorporação de pessoal da concessionária, alinhando recrutamento e treinamento ao cronograma de entrada em serviço; (iii) estruturar a contratação de serviços estratégicos de O&M: Liderar a estruturação, negociação e assinatura de contratos-chave para a operação, como manutenção especializada, energia, limpeza, segurança, telecomunicações, sistemas críticos ou seguros operacionais; (iv) controlar o orçamento da fase pré-operacional: Gerir o orçamento da fase de comissionamento e início da operação comercial, garantindo disciplina financeira, controle de riscos e aderência ao plano de negócios da concessão; e (v) responder pela gestão de riscos e reporte executivo: Assegurar a obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a operação, bem como a contratação e vigência dos seguros operacionais obrigatórios. Monitorar riscos técnicos, operacionais e financeiros críticos para a entrada em operação, reportando ao management e implementando planos de mitigação. **Artigo 23: Compete ao Diretor de Operações:** (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metropolitano, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metropolitana; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 24:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 25:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad iudicia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal. Artigo 26:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes. **§ 1º:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **§ 2º:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **§ 3º:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **§ 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§ 5º:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal

presentes à reunião. **§ 6º:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro. Artigo 27:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 28:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 29:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% para constituição de reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) para todos os fins do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, o pagamento de dividendos anuais obrigatórios ajustados na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período enquanto o pagamento de qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas enseje um descumprimento de obrigações no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0432.1", celebrado em 23/12/2021 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei. **§ 1º:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 29, as disposições do Acordo de Acionistas deverão ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **§ 2º:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 29 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **§ 3º:** O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo. **Artigo 30:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles e por deliberação do Conselho de Administração, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares. **Capítulo IX – Cessão e Transferência de Ações. Artigo 31:** Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 31, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo X – Autorização do Poder Concedente. Artigo 32:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão. **Capítulo XI – Resolução de Disputas. Artigo 33:** A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **§ 1º:** As Disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **§ 2º:** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **§ 3º:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma

inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **§ 4º:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos. **§ 5º:** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **§ 6º:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **§ 7º:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. **§ 8º:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII – Disposições Gerais. Artigo 34:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **§ 1º:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **§ 2º:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **§ 3º:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Artigo 35:** Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção. **Artigo 36:** É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 37:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 38:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 169.883/26-7 em 01/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Dólar tem leve recuo e fecha abaixo de R\$ 5,15 com guerra no radar



O dólar abriu a semana em leve queda no mercado local, alinhado ao comportamento da moeda norte-americana no exterior, e fechou abaixo de R\$ 5,15 pela primeira vez desde fins de fevereiro, antes da eclosão da guerra no Oriente Médio. Apesar de declarações dúbias do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, ao longo da tarde – que combinaram ameaças de ataques massivos ao Irã com relatos de bom andamento das negociações –, houve apetite por divisas emergentes.

Principal termômetro das expectativas em torno do desenrolar do conflito, os preços do petróleo avançaram, mas de forma bem modesta. O contrato do WTI

para maio subiu 0,77%, a US\$ 112,41 o barril. Já o contrato do Brent para junho, referência de preços para a Petrobras, fechou em alta de 0,68%, a US\$ 109,77 o barril. A commodity chegou a esboçar uma queda no início do dia diante de relatos sobre negociações entre EUA e Irã, mas voltou a subir após Teerã recusar proposta para um cessar-fogo e as declarações de Trump.

Por aqui, o dólar oscilou ao sabor do noticiário externo, rondando a maior parte da tarde o patamar de R\$ 5,15, após registrar mínima de R\$ 5,1399 pela manhã. No fim do pregão, o dólar à vista recuava 0,26%, a R\$ 5,1465 – menor valor de fechamento desde 27 de fevereiro (R\$ 5,1340), véspera do início da guerra

no Oriente Médio. Após alta de 0,87% em março, o dólar recua 0,62% nos três primeiros pregões de abril. No ano, as perdas são de 6,24%.

“O comportamento do câmbio está muito ligado ao noticiário sobre a guerra, com declarações de Trump provocando muita volatilidade. Vejo o mercado muito apegado ao nível de R\$ 5,15 para o câmbio no curto prazo, remontando posições defensivas sempre que esse patamar é rompido”, afirma o gerente de câmbio da Treviso Corretora, Reginaldo Galhardo, acrescentando que, apesar das incertezas, ainda há fluxo de estrangeiros para a bolsa doméstica em busca de ações “muito descontadas”.

IstoÉDinheiro



NEGÓCIOS

Preço dos combustíveis para de subir nos postos brasileiros, diz ANP



Após quatro semanas consecutivas de alta, os preços da gasolina e do diesel pararam de subir nos postos brasileiros, segundo a pesquisa semanal de preços da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis).

Segundo a agência, a gasolina foi vendida pelos postos brasileiros, em média, a R\$ 6,78 por litro, mesmo valor praticado na semana anterior. O preço médio do diesel S-10 subiu apenas R\$ 0,01 no período, para R\$ 7,58 por litro. A ANP não analisa o resultado do levantamento, mas fontes do setor ouvidas pela reportagem entendem que os principais repasses da alta das cotações internacionais foram feitos semanas atrás e que, neste momento, os aumentos têm sido residuais.

Desde o início da guerra, gasolina e diesel têm alta

acumulada de 8% e 24%, refletindo aumentos promovidos por importadores privados. A Petrobras subiu o preço do diesel em suas refinarias, mas a alta foi compensada pela isenção de impostos federais.

A elevação dos preços preocupa o governo pelo efeito inflacionário em ano eleitoral. Há três semanas, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva lançou um pacote de medidas com a isenção de PIS/Cofins e uma subvenção de R\$ 0,32 por litro.

O pacote foi considerado insuficiente por importadores privados, já que não cobria toda a diferença entre os preços internacionais e os preços máximos estabelecidos para o pagamento da subvenção. Grandes distribuidoras, por exemplo, decidiram não aderir à primeira fase do programa.

Nesta segunda (6), o

governo convocou entrevista coletiva para anunciar medidas adicionais, que podem destravar novos aumentos nas refinarias da Petrobras, que opera com preços bem abaixo das cotações internacionais.

Na abertura do mercado desta segunda, o preço do diesel nas refinarias da estatal estava R\$ 2,52 por litro mais baixo do que a paridade de importação medida pela Abicom (Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis). Na gasolina, a diferença era de R\$ 1,48 por litro.

Diante da falta de perspectivas sobre o encerramento da guerra no Irã, o preço internacional do petróleo abriu a semana em alta. Por volta das 16h30, a cotação do Brent, referência internacional negociada em Londres, estava perto de US\$ 110 por barril.

Folhapress

Alelo fecha oferta de planos odontológicos com Brasil Dental

Alelo corrigiu uma informação que havia sido reproduzida mais cedo nesta segunda-feira (6). A empresa firmou parceria com a Brasil Dental, e não BB Dental, como havia sido informado.

A bandeira de benefícios Alelo, sociedade entre Banco do Brasil e Bradesco, vai expandir o portfólio de serviços para incluir a oferta de planos odontológicos voltados para PMEs (pequenas e médias empresas). A iniciativa é parte de uma parceria estratégica com Odontoprev, Brasil Dental e Bradesco Dental e tem como público-alvo companhias com até 199 colaboradores.

Pelo acordo, a Alelo atuará como uma espécie de ponte entre PMEs e as operadoras de saúde, ao mesmo tempo em que cria um canal de geração de receita e fidelização. A expectativa é de que a solução alcance cerca de 5% da base

de PMEs elegíveis nos primeiros 12 meses, de acordo com projeções da empresa.

O objetivo da parceria é ajudar as empresas a estruturarem pacotes de benefícios mais competitivos, com a inclusão dos planos odontológicos, para além dos já tradicionais vale-refeição e vale-alimentação.

"A ampliação do nosso portfólio e oferta para Pequenas e Médias empresas responde a uma demanda concreta por soluções que combinem menor complexidade operacional e alta percepção de valor", afirmou o CEO da Alelo, Márcio Alencar.

A oferta, que ficará disponível a partir de 16 de abril, reforça o crescente foco do setor no segmento de PMEs.

Em fevereiro, ao anunciar a consolidação dos negócios de saúde sob o guarda-chuva da Odontoprev, com a nova Bradsaúde, o Bradesco reiterou os planos para crescer entre o público.

CNN



Shopping não compete com e-commerce, avalia CEO da Allos



O comércio eletrônico e os shoppings centers não são concorrentes diretos, mas sim modelos de negócio que podem coexistir e se complementar no mercado. Esta é a visão de Rafael Sales, CEO da Allos, que analisa a relação entre estes dois canais de vendas.

Segundo Sales, embora muito se tenha especulado sobre o fim das lojas físicas com o crescimento do e-commerce, a realidade mostrou um cenário diferente. "O e-commerce cresceu muito e de uma forma muito competente. É uma conveniência, de fato, é muito fácil, muito agradável consumir via o e-commerce também, mas a gente tem algo que o e-commerce não tem", explicou.

Para o executivo, o

diferencial dos shoppings está na experiência social que proporcionam. "Nós promovemos o encontro. As pessoas se conhecem, se encontram no shopping. Então, o shopping não é um produto que compete com o e-commerce", destacou Sales. Em sua análise, os centros comerciais competem, na verdade, com outras atividades de lazer, entretenimento e lifestyle.

O CEO da Allos enfatiza que o papel dos shoppings é complementar a jornada do consumidor. Os resultados parecem confirmar esta visão, já que, segundo ele, a empresa encerrou o ano com a maior taxa de ocupação de sua história. "A gente terminou o ano agora com a maior ocupação da história nos nossos shoppings, com mais de 97, quase 98% de

ocupação na média do portfólio. E depois de ter passado por uma pandemia", ressaltou.

Este desempenho, na visão de Sales, demonstra que mesmo com o crescimento do e-commerce, os shoppings mantêm sua relevância por oferecerem um componente diferenciado. "O shopping tem um componente muito diferente, um componente de encontro, componente de conexão. E o ser humano é gregário, então as pessoas querem se encontrar", concluiu, acrescentando que os centros comerciais também servem como plataforma para que marcas exibam seus produtos e utilizem a infraestrutura física para operações que integram o online e o offline.

CNN